

SANCIONO, a presente Lei.  
Em, 29 de maio de 1995.-

Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

### LEI Nº 578

Torna obrigatório o Exame Oftalmológico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os alunos da Rede Municipal de Ensino, terão que submeter-se a exame oftalmológico para o seu ingresso na Escola, como requisito básico.

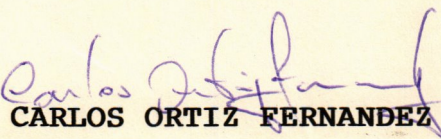
**Artigo 2º** - O Executivo Municipal deverá lotar um médico especializado em oftalmologia na Secretaria Municipal de Saúde para a realização do exame.

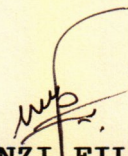
**Artigo 3º** - Os casos constatados de qualquer moléstia em candidato, os pais deverão ser orientados a procurar tratamento especializado.

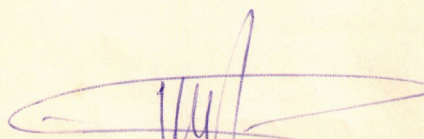
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

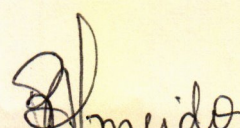
Ladário/MS., em 17 de Maio de 1.995.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

  
**CÁRLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
Presidente da Câmara

  
**HÉLIO BENZI FILHO**  
Vice-Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA**  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO

PROJETO DE LEI Nº 001/95

AUTOR: NIVALDO PAES RODRIGUES

TORNA OBRIGATORIO O EXAME  
OFTALMOLOGICO NAS ESCOLAS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE LADARIO  
SANCIONA A PRESENTE LEI.

O 1º- Os alunos da rede municipal de ensino, terao que  
submeter-se a exame oftalmologico para o seu ingresso na Escola  
como requisito basico.

Artigo 2º- O executivo Municipal devera  
lotar um medico especializado em oftalmologia na Secretaria  
Municipal de Saude para a realizacao do exame.

Artigo 3º- Os casos constatados de qualquer  
molestia em candidato, os pais deverao ser orientados a procurar  
tratamento especializado.

Artigo 4º- Revogam-se as disposicoes em  
contrario.

Sala das Sessoes da Camara Municipal de  
Ladario-MS., aos 22 de março de 1995.

PRESIDENTE  
PRIMEIRO SECRETARIO

VICE PRESIDENTE  
SEGUNDO SECRETARIO

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES MEMBROS DA  
ILUSTRE MESA DIRETORA, SENHORES VEREADORES,

Temos conhecimento que existem muitos casos  
em todo o Estado de Mato Grosso do Sul de coqueira que se  
descoberta a tempo, ainda na infancia, pode-se ter cura. O melhor  
lugar para se fazer uma avaliacao nas criançãs e nas escolas. Os

*Aprovado  
em 22/03/95  
Contra Assinatura*

*Aprovado  
em 22/03/95  
Contra Assinatura*



pais que labutam dia a dia, obrigatoriamente ficam afastados de seus filhos quase que vinte e quatro horas ao dia e muitas das vezes nao tem tempo suficiente para notar as anormalidades nas crianas, ja as professoras, podem notar facilmente e a presente lei tem o espirito de obrigar o exame oftalmologico principalmente na alfabetizacao onde as crianas em faixa etaria de 03 e 04 anos estao na idade adequada, para em caso positivo da doenca, iniciar tratamento evitando um mal maior. Acreditamos que o executivo municipal nao tera problema no que tange a acomodacao de medico, haja vista que recentemente aprovamos um amplo quadro de medicos para a pasta da saude e que podera dar conta de apenas fazer os exames necessarios em nossos alunos. Na atual conjuntura, da-se muita importancia a saude bucal, higiene pessoal, mas a vista ainda esta aquem do nosso interesse e essa Lei sendo aprovada por esta respeitada casa de leis, podera ser seguida de exemplo por outros municipios.

Sala das Sessoes da Camara Municipal de  
Ladario/MS, aos vinte e dois dias do mes de março de 1975.

NIVALDO  
VEREADOR PMDB



PAEZ

RODRIGUES





## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 001/95 de autoria do Vereador NIVALDO PAES RODRIGUES que dispõe sobre a obrigatoriedade do Exame oftalmológico nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

### RELATÓRIO

- I- O referido projeto está amparado sob o aspecto constitucional e também obedeceu a técnica legislativa.
- II- A iniciativa é da Câmara de Vereadores por provocação de qualquer um de seus membros.

Dispensar qualquer comentário com relação ao mérito da matéria por sermos o autor, deixando a cargo do Colendo plenário fazê-lo.

### VOTO DO RELATOR,

Pelo acima relatado, vistos, etc... voto favorável ao projeto de Lei no mérito e, portanto, o acolho.

**NIVALDO PAES RODRIGUES**  
**PARACER DA COMISSÃO**

A comissão de Justiça Economia e Redação em reunião realizada aos 02/05/95, às 18.00, deliberou pela tramitação do Projeto de Lei nº 001/95 que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame oftalmológico nas escolas da rede municipal de Ladário.

Estiveram presentes os Vereadores Helio Benzi Filho e Nivaldo Paes Rodrigues, presidente e relator respectivamente.

Sala das Sessões, aos 02/05/95.

**HELIO BENZI FILHO** Presidente

**NIVALDO PAES RODRIGUES** Relator





## **CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer ao Projeto de Lei 001/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Exame Oftalmológico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

#### **RELATÓRIO**

Versa o presente Projeto de Lei sobre matéria de muita importância e de grande alcance social, especificamente para a família estudantil da nossa rede escolar de ensino. O referido Projeto de Lei está devidamente amparado sob o aspecto legal e Constitucional, obedecendo as técnicas legislativas. Durante sua tramitação por esta Comissão, o Projeto de Lei não recebeu nenhuma emenda.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pelo relatado acima, e considerando de vital importância o acompanhamento médico, principalmente a nossas crianças, em formação, voto favorável ao Projeto de Lei.

#### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisando o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do Exame Oftalmológico nas escolas da Rede Municipal de Ensino, decidiu, em reunião realizada no dia 08 de Maio do corrente ano, pela tramitação do referido Projeto, considerando, principalmente seu aspecto social, constitucional, respeitando as técnicas legislativas.

Estiveram presentes à reunião, os Vereadores Terezinha Bezerra de Almeida e Osvaldir Nunes da Silva, presidente e relator, respectivamente.

Sala das Sessões - Ladário, em 08/05/95.

*Almeida*

*[Signature]*